



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA CORPUS SANEAMENTO DE OBRAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, com sede na Alameda Araguaia, nº2.044, Torre II, 15º Andar, Conjuntos 1.501, 1.502 e 1.510 a 1.514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, na cidade Barueri, neste ato representada por Cineas Feijó Valente, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº002.745.508-49 e do RG nº1.281.042-3 e o Sr. Ricardo Gonçalves Valente, brasileiro, casado, portador do CPF nº003.057.278-93 e do RG nº7.980.532-2 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação **Concorrência Pública nº 004/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de engenharia de limpeza pública no município de Elias Fausto, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão- de- obra, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital".

1.2 Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA POR ITEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática nº 02.08-02.08.01-15.452.0029.1008 - Ficha nº283 – Manutenção dos Serviços Municipais Limpeza - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 1.509.586,68** (Um Milhão, Quinhentos e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei de Licitações nº 8.666/93, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

7

D

)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços:

- a) Alvarás, licenças e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- d) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

7.3. Após efetuados os ajustes necessários e uma vez verificada pela PREFEITURA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, de modo a garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da PREFEITURA toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.1.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;

8.1.5. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização registradas pela Administração, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato.

8.1.7. Contratar e manter os seguintes seguros:

a) contra acidentes do trabalho;

b) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

8.1.9. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

8.1.17. Entregar mensalmente, à PREFEITURA, relatório sobre o andamento e execução dos serviços realizados no mês, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.

8.1.18. Cumprir e fazer cumprir, por todos na execução dos serviços, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8.1.19. Fornecer à PREFEITURA, desde que solicitado, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

8.1.29. Apresentar para controle e exame, sempre que a PREFEITURA o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato.

8.1.35. Cumprir os prazos ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a PREFEITURA os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias.

8.1.36. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

9.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei n. 6.514/77.

9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo dos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.1.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a execução dos serviços, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

10.12. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS**

11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

11.4. Serão medidas apenas os serviços executados em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

11.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços.

11.6. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.

12.2. A fatura representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Setor de Contabilidade da PREFEITURA, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

12.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

12.7. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

12.8. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.

12.10. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.11. Se da infringência do disposto nos subitens 12.9. e 12.10. advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar à suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

12.13. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

13.2 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IGP/M.

13.3 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Rua XV Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

15.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

15.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficar configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

f) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

16.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA, e conforme as condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

18.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial (jornal de circulação no município de Elias Fausto), para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

19.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Concorrência n. 004/2018 e seus Anexos.

b) A proposta da CONTRATADA.

c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO):**


Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000




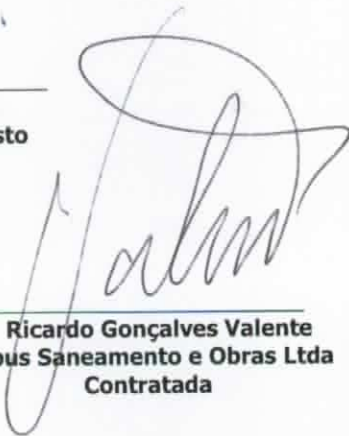
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

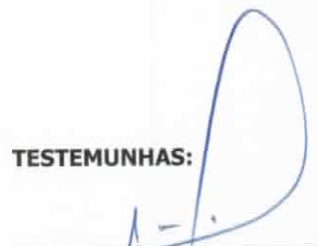
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 01 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Cineas Feijó Valente**  
**Corpus Saneamento e Obras Ltda**  
**Contratada**


  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Gonçalves Valente**  
**Corpus Saneamento e Obras Ltda**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Amarildo de Jesus Firmino  
CPF:095.054.798-08

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva  
CPF:463.274.898-69

Visto:

  
\_\_\_\_\_  
**José Elias Aun Filho**  
**Séc.Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018-PROCESSO Nº 063/2018**  
**CONTRATO Nº005/2019**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**

**CONTRATO Nº005/2019:**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de engenharia de limpeza pública no município de Elias Fausto, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital".

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Elias Fausto, 01 de Março de 2019.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Corpus Saneamento e Obras Ltda**

**Nome e Cargo: Cineas Feijó Valente-Diretor Presidente**

**E-mail Institucional: licitacoes@corpus.com.br**

**E-mail pessoal:-**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Corpus Saneamento e Obras Ltda**

**Nome e Cargo: Ricardo Gonçalves Valente-Diretor Comercial**

**E-mail Institucional: licitacoes@corpus.com.br**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**